



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1751, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desafetada de área institucional, e afetada como área residencial/comercial do município, com 5.314,45m², composta do lote nº 03-B, da quadra 51, devidamente matriculada no CRI de Conceição das Alagoas/MG, sob o nº 14.245.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 16 de junho de 2021.


AIRTTON ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	16/06/2021
Nome:	Tatiane Cruzel
Ass.:	Fms Masp.: 995

